

# Princípios de Investimento Responsável



# PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTO RESPONSÁVEL

O financiamento e o investimento ESG (*Environmental, Social and Governance*) são reconhecidos como uma estratégia específica de gestão empresarial no âmbito da banca responsável, em que o Banco incorpora considerações ESG nas decisões relacionadas com exposições e retornos a longo prazo. Para o efeito, os fatores ESG são avaliados tanto em termos de riscos como de oportunidades.

Como princípio geral, o investimento responsável consiste em evitar e/ou atenuar os aspetos e práticas ESG de risco para proteger a sustentabilidade financeira do Grupo. Para o efeito, os ESG são avaliados numa dupla perspetiva de materialidade, por um lado, através da aferição da sua influência no retorno ajustado ao risco dos ativos financeiros do Grupo (perspetiva de gestão do risco) e, por outro, através da avaliação do impacto que produzem nas comunidades e no ambiente com os quais o Grupo e as suas subsidiárias se relacionam (perspetiva de sustentabilidade empresarial).

As orientações, métricas de risco e/ou desempenho subjacentes a ambas as perspetivas do Grupo BCP são atualizadas anualmente e incluídas no *Risk Appetite Framework* (RAF) do Grupo, que está sujeito a sindicância e implementação local por cada Entidade do Grupo.

Para os produtos financeiros emitidos ou estruturados pelo Grupo, a abordagem considera os requisitos regulamentares aplicáveis (nomeadamente o SFDR (*Sustainable Finance Disclosure Regulation*), mas também as orientações adicionais relevantes para a classificação dos produtos) que prevalecem sobre as disposições aqui definidas.

## Perspetiva da gestão do risco

A integração da perspetiva de risco na atividade de investimento aborda as seguintes duas preocupações:



- A confiança em classificações ESG não oficiais não deve orientar os investimentos e a composição das carteiras, uma vez que essas classificações podem não ser consideradas adequadas (ou seja, risco para a avaliação de mercado desses ativos);
- Os riscos ESG, em particular as componentes climática e ambiental, podem ter impacto no perfil financeiro e na atividade das contrapartes do Banco, resultando em riscos adicionais para a avaliação das suas exposições.

Por conseguinte, são observados os seguintes princípios fundamentais:

- A classificação ESG (ou relacionada) por si só, nesta fase, não é um dos principais fatores de investimento;
- Antes de um investimento material em exposição verde ou relacionada com a sustentabilidade, as direções responsáveis pelo investimento podem obter aconselhamento (ou seja, segunda opinião) sobre os benefícios/impacto da transação junto da Função de Sustentabilidade;
- As políticas de exclusão existentes são respeitadas pela Função de Investimento para qualquer novo investimento - sempre que aplicável, este conjunto de políticas pode resultar em critérios de exclusão para a decisão de investimento e, em qualquer caso, receber um parecer positivo da Função de Sustentabilidade;

O acompanhamento regular das atividades de investimento e das carteiras inclui uma perspectiva de risco ESG, medindo a exposição do Banco a: a) riscos físicos e de transição; e b) a grandes emissores de GEE (Gases de Efeito de Estufa). Esta informação é monitorizada internamente e sujeita a relatórios externos e de supervisão.

## **Incorporação dos objetivos do plano de transição do Grupo nas orientações de investimento**

A definição pelo Grupo BCP dos objetivos de transição para o seu próprio balanço e carteiras relacionadas condiciona a composição das carteiras de investimento. Esses objetivos podem ser definidos em termos de intensidades de GEE, exposição a setores de elevado risco de transição, entre outros.

Para o efeito, as orientações e objetivos são sindicados internamente (como parte do processo em cascata de apetência pelo risco) e incorporados nas orientações orçamentais anuais das áreas responsáveis pela gestão das carteiras de investimento.

O desempenho e o cumprimento desses objetivos são integrados no processo normal de monitorização da apetência pelo risco, observando, sempre que aplicável, os procedimentos específicos de escalonamento de riscos.

## Avaliação do emitente e da contraparte

Devido à sua natureza idiossincrática, as operações de investimento não são compatíveis com o devido processo estabelecido para a originação de empréstimos, especialmente no que diz respeito à avaliação efetuada antes da transação. Em vez disso, quando se trata de investimento, a avaliação do risco ESG deve centrar-se no processo de aprovação ou renovação dos limites de exposição (setor, contraparte, tipo de título), de modo a que as transações possam prosseguir livres de deveres de triagem, permitindo assim a dinâmica específica dos mercados financeiros. Para o efeito, a Função de Investimento requer um parecer da Função de Sustentabilidade que garanta que:

- Qualquer política de exclusão (ou setorial) aplicável a nível do Grupo ou de uma entidade específica é adequadamente cumprida no processo de investimento;
- As principais contrapartes do Grupo estão sujeitas a uma avaliação interna do risco ESG que faz parte da atribuição normal de notação de crédito, incluindo a vulnerabilidade a riscos e controvérsias C&E;
- A disponibilidade de uma notação ESG externa também deve ser considerada, sempre que disponível.



## Fatores de risco ESG nas atividades pós-investimento

As carteiras de investimento estão sujeitas a procedimentos de monitorização do risco que incluem, entre outros, os seguintes componentes:

- Visões setoriais, destacando setores com elevado risco de transição;
- Concentração de exposições em locais de elevado risco físico;
- Ponderação dos produtos/exposições com classificação ESG;
- Exceções à aplicação de políticas setoriais e de exclusão.

## Perspetiva da afetação de ativos

Cada Entidade do Grupo BCP pode conceber uma estratégia de investimento ESG desde que garanta que: a) a estratégia e os produtos associados asseguram a sustentabilidade global dos investimentos; e b) cumprem as normas internas para a definição e aprovação da estratégia.

A Entidade (ou o Grupo) pode comprometer-se a obter um limiar mínimo em termos de novos negócios ESG (por exemplo, KPI (*Key Performance Indicator*) de produção verde). Nesse caso, o cálculo do limiar deve verificar, pelo menos, o compliance com a Taxonomia Verde interna do BCP e, se possível, com a Taxonomia da UE.

## Instrumentos de investimento ESG

Os instrumentos listados abaixo são aceites no Grupo BCP para efeitos de investimento ESG. A sua utilização está sujeita a um processo de aprovação de novos produtos, em que uma análise exaustiva (Funções de Risco e Compliance e outras áreas competentes relacionadas com o produto) deve avaliar especificamente a) o quadro que apoia formalmente a emissão/instrumento; b) a coerência entre o quadro e os requisitos regulamentares a nível da UE; e c) a disponibilidade de um parecer de terceiros sobre a emissão.

### Tipologia dos títulos:

- **Obrigações verdes:** instrumento obrigacionista que financia projetos que proporcionam um benefício claro para o ambiente, desde que cumpram o quadro formal da Associação Internacional dos Mercados de Capitais (ICMA) - Princípios das Obrigações Verdes ou, de preferência, a Norma das Obrigações Verdes da UE.

- **Obrigações sociais:** instrumento obrigacionista que financia projetos que proporcionam acesso a serviços essenciais, infra-estruturas e programas sociais, desde que cumpram o quadro formal dos Princípios das Obrigações Sociais da ICMA.
- **Obrigações de sustentabilidade:** um instrumento obrigacionista que permite aos emitentes aplicar os fundos numa lista mais vasta de projetos, sem deixar de criar um impacto social ou ambiental positivo. Devem cumprir as orientações relativas às obrigações de sustentabilidade da ICMA.
- **Obrigações ligadas à sustentabilidade:** um instrumento obrigacionista que financia um emitente que se comprometeu a introduzir melhorias/objetivos específicos em termos das suas atividades e projetos. Esses objetivos podem estar relacionados com qualquer dimensão ESG.
- **Obrigações de transição:** um instrumento obrigacionista que fornece financiamento a empresas “castanhas” (ou seja, com elevadas emissões de GEE) e que se destina a apoiar a sua transformação para uma atividade mais ecológica.
- **Obrigações associadas aos ODS:** análogas aos instrumentos acima enumerados, mas o emitente orienta a utilização dos fundos para projetos relacionados com os ODS.
- **Obrigações azuis:** o emitente orienta a utilização dos fundos para projetos com claros benefícios marinhos e oceânicos (por exemplo, projetos de pesca sustentável).
- **Securitizações verdes:** representam instrumentos de *Asset-Backed Securities* (ABS) (Instrumentos de dívida titularizados) que se baseiam na mutualização de ativos verdes ou sustentáveis (normalmente ilíquidos) num novo título financeiro (por exemplo, carteira de empréstimos verdes ou alinhados com a taxonomia da UE).
- **Fundos dos artigos 8º e 9º:** investimento num organismo de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) - ou seja, num fundo de investimento - formalmente classificado ao abrigo das disposições do SFDR como um fundo dos artigos 8º ou 9º.

As restantes categorias tradicionais de instrumentos (por exemplo, dívida soberana, dívida empresarial, ações, exposições imobiliárias, programas de papel comercial) podem ser utilizadas como instrumento, desde que o emitente se enquadre nos critérios estabelecidos no âmbito da estratégia de investimento.

Esta versão do documento foi aprovada em 31 de julho de 2024.





[www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt)

Banco Comercial Português, S.A.; Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto;  
Capital Social: 3.000.000.000 euros; Número único de matrícula e de  
identificação fiscal: 501525882 (Conservatória do Registo Comercial do Porto).